

## PORTARIA/GSJ/N° 136/2021

Suspende as visitas sociais e íntimas, os atendimentos de advogados e defensores públicos, serviços de assistencia religiosa e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Prisional do Piauí como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do novo coronavírus e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 109 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou o estado da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

**CONSIDERANDO** o estado de alerta na saúde púlbica em razão do cenário epidemiológico mundial que apresenta crescentes casos do 2019-nCOV (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de controle, principalmente em relação aos visitantes, familiares dos presos, advogados, defensores públicos e demais pessoas que necessitem adentrar nos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos, principalmente diante do estado de vulnerabilidade da saúde do preso;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 07 de 18 de março de 2020, publicada pelos Ministérios da Saúde, Justiça e da Segurança Pública, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Sistema Prisional, em face da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4 de 23 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que dispõe sobre as diretrizes básicas para o sistema Prisional Nacional no período de enfrentamento da pandemia novo coronavírus (COVID-19).

Secretaria de Estado da Juetiça Avenida Pedro Freitas - S/Nº

Centro Administrativo - Bloco "G" - 2º Andar CEP: 64.018-200 - Teresina - Piauí - Brasil Fones: (86) 3216-1745 / 3216-1760 / 3216-1746 (FAX) sejus@sejus.pi.gov.br



**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, a qual dispõe sobre adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial mais elevado de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a suspensão das visitas nos estabelecimentos penais nos estados do Alagoas, Maranhão, Roraima, Bahia, Tocantins, Sergipe, Rio Grande do Norte, Pará, Rondônia, Acre, Amapá, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Amazonas, Mato Grosso do Sul e Ceará.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.419, de 05 de março de 2021 do Governo do Estado do Piauí, que altera o Decreto nº19.462 de 18 de fevereiro de 2021, para dispor de medidas sanitárias a serem adotadas a partir das 24 h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

## RESOLVE

**Art. 1º** Suspender as visitas sociais e íntimas, os atendimentos de advogados e defensores públicos, serviços de assistência religiosa e as escoltas dos presos custodiados no Sistema Prisional do Piauí, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus), observados os seguintes prazos:

I - visitas sociais e íntimas, por um período de 08 (oito) dias;

II - atendimentos de advogados e defensores públicos, por um período de 08 (oito) dias, salvo necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais;

III - escoltas, por um período de 08 (oito) dias, com exceção de requisições judiciais, inclusões e situações emergenciais, e daquelas que por sua natureza, precisam ser realizadas.

IV – serviços de assistência religiosa e capelania, por um período de 08 (oito) dias;

Art. 2º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo

antes dos prazos indicados no art.

Secretaria de Estado da Justiça Avenida Pedro Freitas - S/N° Centro Administrativo - Bloco "G" - 2º Andar CEP: 64.018-200 - Teresina - Piauí - Brasil Fones: (86) 3216-1745 / 3216-1760 / 3216-1746 (FAX) sejus@sejus.pi.gov.br



**Art. 3º** Os casos omissos, a análise das exceções aos incisos II a IV do art. 1º, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pela Diretoria de Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

**Art. 4º** Permitir a entrega de itens previstos nas Portarias 275 e 321/2020/GAB/SEJUS aos internos de todas as das unidades prisionais.

**Art. 5º** Será permitido o atendimento dos advogados e defensores públicos por meio de videoconferência com os internos, nos horários de 08:00h às 16:00h, observando o quantitativo máximo de atendimentos de 03 (três) advogados/defensores públicos no turno da manhã e 03 (três) advogados/defensores públicos no turno da tarde.

§1º Deverá ser encaminhado a lista de advogados e defensores públicos pela OAB e Defensoria Pública, respectivamente, contendo os nomes e telefones destes, bem como, o nome dos internos, para a Diretoria de Administração Penitenciária – DUAP.

**§2º** A Diretoria de Administração Penitenciária - DUAP deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceder a realização do atendimento citado no *caput* deste artigo.

**Art.** 6º Permanecem inalterados os procedimentos para a realização de visitas virtuais aos internos (as) durante o período de interrupção das visitas presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme Portaria 123-A/2020/GAB/SEJUS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de março de 2021.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 08 de março de 2021

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretário de Estado da Justiça

Secretaria de Estado da Justiça Avenida Pedro Freitas - S/N° Centro Administrativo - Bloco "G" - 2º Andar CEP: 64.018-200 - Teresina - Piauí - Brasil Fones: (86) 3216-1745 / 3216-1760 / 3216-1746 (FAX) sejus@sejus.pi.gov.br